



INSTITUTO FEDERAL
Paraná



Ministério da Educação

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 05 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre as normas gerais de afastamento integral, no Brasil ou no Exterior, ou afastamento parcial, no Brasil, para participação de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico Administrativo em Educação, do Instituto Federal do Paraná, em programa de pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* ou de pós-doutorado.

O **REITOR PRÓ TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o contido no Processo 23411.005851/2015-05;

CONSIDERANDO os artigos 95 e 96-A, da Lei nº 8.112/1990, que regulamentam os afastamentos para estudo ou missão no exterior e para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no país e no exterior;

CONSIDERANDO o parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei nº 8.745/1993, com a alteração estabelecida pela Lei nº 12.425/2011, que trata da contratação de professor substituto;

CONSIDERANDO o parágrafo 3º, do artigo 22, da Lei nº 11.091/2005, que trata da finalidade da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO o inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 26; e o inciso I, do artigo 30, da Lei nº 12.772/2012, que possibilita, ao Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o afastamento para realização de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, independentemente do tempo de ocupação do cargo ou na instituição;

CONSIDERANDO o artigo 1º, do Decreto nº 91.800/1985, que dispõe sobre os tipos de viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação;

CONSIDERANDO os incisos I, II, III, IV do parágrafo único, do artigo 9º, do Decreto nº 5.707/2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 6.197/2015, da Secretaria de Gestão Pública, sobre a possibilidade de afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País;

CONSIDERANDO o PARECER/AGU/PGF/PF-IFPR nº 57/2016, que analisou a proposta da presente Resolução que tem como finalidade o afastamento de servidores docentes e técnicos administrativos visando a participação em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, no âmbito do IFPR.


CONSIDERANDO a política de afastamento integral, no Brasil ou no Exterior, ou afastamento parcial, no Brasil, para participação de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e de Técnico Administrativo em Educação, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, do Instituto Federal do Paraná.

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º Regularizar os requisitos, critérios e procedimentos gerais de afastamento integral, no país ou no exterior, ou parcial, no Brasil, de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Professor EBTT) e Técnico Administrativo em Educação (TAE), do Instituto Federal do Paraná (IFPR), para participar em programa de pós-graduação *lato sensu*, *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) ou de pós-doutorado, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão do respectivo cargo, desde que obedecidas as exigências contidas nesta Resolução e legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com ampla publicação e divulgação na página eletrônica do IFPR.

Curitiba, 05 de maio de 2016.



ÉLIO DE ALMEIDA CORDEIRO,
REITOR *PRÓ TEMPORE*